

DECRETO N.º 39.841, DE 01/06/2021.

DISPÕE SOBRE DETERMINAÇÃO DE RETORNO  
AO TRABALHO PRESENCIAL AOS SERVIDORES  
IMUNIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a vacinação contra a COVID-19 no Município de Aracruz iniciou em janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que já foi iniciada a vacinação da primeira dose contra a COVID-19 para a população acima de 60 anos, forças de segurança e salvamento, professores, portadores de comorbidade acima de 30 anos, gestantes, e puérperas;

CONSIDERANDO que já foi iniciada a vacinação da segunda dose contra a COVID-19 para a população acima de 65 anos, população indígena e profissionais da saúde;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica determinado que o servidor imunizado com a VACINA CONTRA A COVID-19 e que estiver afastado por pertencer ao grupo de risco, retorne ao trabalho presencial.

§1º O retorno ao trabalho presencial deverá ocorrer conforme a aplicação da vacina contra a COVID-19 de acordo com os períodos especificados a seguir:

I- Vacina COVISHIELD/ASTRAZENECA (Oxford/Fiocruz): 28 dias após a aplicação da primeira dose;

II - Vacina PFIZER: 28 dias após a aplicação da primeira dose;

III- Vacina CORONAVAC (Sinovac/Butantan): 14 dias após a aplicação da segunda dose.

§2º Conforme Lei n.º 2.898/06, o servidor tem direito à licença para tratamento de sua saúde devendo ser submetido à perícia médica em caso de afastamento legal do trabalho.

§3º Os servidores que já tiverem sido imunizados e cumprido os prazos previstos no §1º deste artigo deverão retornar às suas atividades presenciais, de acordo com a data da(s) imunização(ões), a partir do dia seguinte à publicação deste Decreto.

§4º Os servidores imunizados, que estão afastados do trabalho por serem considerados do grupo de risco se contaminados pelo COVID-19, conforme os prazos previstos no §1º deste artigo, não precisam comparecer na perícia médica para retornar ao trabalho.

Art. 2º O servidor a que se refere no caput do art. 1º deverá apresentar à chefia imediata o comprovante da imunização.

Parágrafo único. Deverá a chefia imediata enviar o comprovante de imunização juntamente com a informação da data de retorno para a Gerência de Recursos Humanos.

Art. 3º O servidor que não retornar ao trabalho presencial e/ou a Chefia Imediata que não proceder o controle do retorno ao trabalho dos servidores sob sua gerência estarão sujeitos às medidas administrativas previstas nas legislações municipais, podendo a conduta ser apurada por meio de processo administrativo.

Art. 4º O servidor que possui laudo enquadrado como comorbidade e que se manifestou não interessado em se vacinar, deverá retornar ao trabalho presencial imediatamente.

Art. 5º Aos servidores da Secretaria Municipal de Educação aplicam-se as disposições do Decreto n.º 39.762, de 21/05/2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 01 de Junho de 2021.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal